

B) 162.
Prop.
DURB
GAPRU



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 06/2022 PROPOSTA Nº 133 /2022/DURB/GAPRU
Realizada em 02/03/2022 DELIBERAÇÃO Nº 772/2022

Assunto: Processo N.º104/21 **Titular do Processo:** JORGE FERNANDO CASTRO PATRICIO PAÚL
Requerimento N.º :1502/21
Requerente: JORGE FERNANDO CASTRO PATRICIO PAÚL
Local: RUA DR. ESTEVAO DE VASCONCELOS, 46
Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO
ENTRADA DE LICENCA ADMISTRATIVA PARA RECONSTRUCAO ZONA ARU.

O Técnico: ISABEL MARIA DUARTE ESPADA PRATAS SOUSA DE MACEDO

Data:15/2/2022

**PROPOSTA DE: APROVAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA – OBRAS DE
REABILITAÇÃO/RECONSTRUÇÃO DE COBERTURA**

Nos termos do disposto na alínea d) do n. º2 do artigo 4º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), consagrado no Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro com a redação em vigor, é apresentado um pedido de licenciamento para obras de reabilitação e reconstrução de cobertura de um edifício afeto a habitação, localizado em Área de Reabilitação Urbana.

Trata-se de um prédio urbano inscrito sob o artigo 595º da matriz urbana da União de Freguesias de Setúbal, com a área total de implantação de 104,79m², constituído em propriedade total. A certidão de teor não se encontra atualizada quanto à área do prédio nem no que se refere à numeração de polícia, e a caderneta predial não parece corresponder à realidade da utilização do prédio, o qual aparenta possuir unidades suscetíveis de utilização independente.

De acordo com o projeto apresentado, é pretendido o licenciamento de obras de reabilitação/reconstrução do último piso do edifício acima descrito, uma vez que, como alegado na MDJ, o mesmo terá sido destruído por um incêndio. As peças de sobreposição indicam que se trata de uma reconstrução do piso destruído pelo incêndio exatamente igual ao original, incluindo a geometria e as cotas da cobertura antes existente.

De acordo com a carta de ordenamento do PDM em vigor, a pretensão encontra-se localizada em Espaço Urbano – Centro Histórico, e, como tal, condicionada pelas disposições contidas nos artigos 56º a 63º do respetivo regulamento.

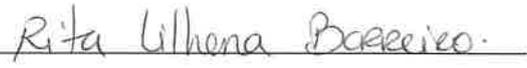
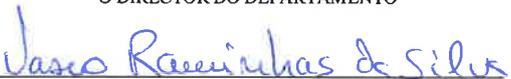
Do ponto de vista urbanístico, a proposta apresentada, considerando os elementos de substituição apresentados com o requerimento n.º 9270/21 de 18/11, não suscita reservas, respeitando o previsto no PDM em vigor, garantindo uma adequada integração. Assim, encontrando-se também demonstrado o cumprimento dos condicionamentos técnicos e regulamentares aplicáveis, concluiu-se pela viabilidade da pretensão, a qual contribui para a recuperação do tecido edificado do Centro Histórico e, conseqüentemente, para o aumento do seu período de vida útil.

Encontrando-se o prédio abrangido pela servidão originada pela Zona de Protecção às *Muralhas, Torres, Portas, Cortinas e Baluartes do Centro Histórico de Setúbal* (MIP), e conforme previsto no artigo 13º e 13ª do RJUE, foi promovida a consulta à Direcção Geral do Património Cultural (DGPC), através do Portal SIRJUE (STB2021/01540), tendo sido recolhido parecer favorável desta entidade. Pela realização da operação urbanística em causa não é devido o pagamento de taxa de reforço de infraestruturas urbanísticas (TRIU).

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do nº 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º do RJUE, na redação em vigor, a aprovação do projeto de arquitetura, consubstanciado nos elementos anexos ao requerimento n.º 7609/21 de 27/09/2021, com a condição expressa no parecer da DGPC, a garantir em fase de obra.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o nº 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO	O CHEFE DE DIVISÃO
	
O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO	O PROPONENTE
	
APROVADA / REJEITADA por : <u> </u> Votos Contra; <u> </u> Abstencões; <u> 11 </u> Votos a Favor.	
<i>Aprovada em minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei n.º 75 2013, de 12 de setembro.</i>	
O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA	O PRESIDENTE DA CÂMARA
